



ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO
24/2026

CONTRATANTE

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

OBJETO

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO E KITS DE OXIGENOTERAPIA (CILINDROS COMPLETOS COM VÁLVULAS E CARROS DE TRANSPORTE) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ANA NERY, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA A PACIENTES ACAMADOS DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS - RO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 449.114,52 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 12/08/2026 ÀS 09:00 H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/MEI/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	2
2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA OBJETO	2
3. MODELO DE EXCUÇÃO DO OBJETO	3
4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO	4
5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES ..	9
9. DA FASE DE JULGAMENTO	12
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO	14
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	20
13. DOS RECURSOS	21





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	21
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	24
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2026

TODAS AS COTAÇÕES DE PREÇOS, QUANTIDADES, ORÇAMENTOS, VALORES PRÉVIOS E CÁLCULOS DE MÉDIA SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SETOR QUE OS EFETUOU, NÃO CABENDO ASSIM QUALQUER RESPONSABILIDADE AO PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO (A) E À EQUIPE DE APOIO COM RELAÇÃO AOS MESMOS.

ID: 123.077 - 0001018.02.10-2026 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS. Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, por meio do(a) Departamento de licitações e compras, sediado(a) Av Afonso Pena, 3370, bairro Centro, na cidade de Alto Alegre dos Parecis/RO, CEP 76952-000, realizará licitação, para **Registro de preços**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **Menor Preço por lote**, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Nº147 DE 2019 que regulamenta o benefício local/regional e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e kits de oxigenoterapia (cilindros completos com válvulas e carros de transporte) para atendimento das demandas do Hospital de Pequeno Porte Ana Nery, Unidades Básicas de Saúde e assistência a pacientes acamados da população do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas **neste Edital e seus Anexos**.

- 1.1. A licitação será realizada por **1 (um) único lote com 7 (sete) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração Pública, conforme autorizado pelo art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.





3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. As entregas e recargas de oxigênio medicinal deverão ser realizadas de forma parcial, conforme a necessidade das unidades de saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Administração.

3.2. O não atendimento do prazo de entrega fixado no item anterior, sem justificativa aceita pela Administração, configurará atraso injustificado e poderá implicar na aplicação das sanções administrativas definidas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa. 8.3. Os gases e materiais deverão ser entregues diretamente no Hospital de Pequeno Porte Ana Nery, localizado na Av. Costa e Silva, nº 3925, Bairro Boa Vista, Alto Alegre dos Parecis – RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.

3.3. O transporte, a descarga, a manipulação adequada e a movimentação dos cilindros até a Central de Gases do hospital são de exclusiva responsabilidade e ônus da empresa contratada, que deverá utilizar mão de obra qualificada e equipamentos de proteção adequados.

3.4. Não serão admitidos, para efeito de recebimento e faturamento, lotes de oxigênio medicinal gasoso ou insumos correlatos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações e exigências sanitárias contidas do Termo de Referência.

3.5. O fornecimento dos produtos e insumos deverá ser realizado neste município em estrita conformidade com a descrição do objeto, quantitativos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. As entregas e recargas serão executadas de forma parcelada, em conformidade com as requisições e necessidades emitidas pela administração do fundo municipal. A contratada limitar-se-á estritamente às quantidades e itens autorizados em cada Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, não sendo permitida a entrega de quantitativos superiores aos formalmente solicitados.

3.7. O fornecimento do oxigênio gasoso ocorrerá por meio de recargas no sistema de substituição imediata ("troca de vasilhames"), de caráter contínuo e sob demanda, em que a contratada recolherá os cilindros vazios da Administração e entregará cilindros cheios e devidamente lacrados, estando inclusos no preço unitário do metro cúbico todos os custos com transporte, carga, descarga e testes de estanqueidade.

3.8. O fornecimento dos kits de oxigenoterapia (cilindros de aço novos, válvulas reguladoras, fluxômetros e carros de transporte) será executado mediante Ordem de Fornecimento específica, devendo os equipamentos ser entregues montados, testados, calibrados e prontos para uso imediato pela rede assistencial.

3.9. Os cilindros de propriedade da Administração Municipal que necessitarem de reteste hidrostático periódico ou manutenção em suas válvulas de topo deverão ser avaliados pela contratada. A substituição de componentes danificados por desgaste natural de uso será remunerada ou reembolsada à contratada mediante prévia autorização e cotação de mercado, desde que comprovada a inviabilidade de utilização segura do vasilhame sem o devido reparo.





4. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1. Embora os itens apresentem variações quanto à capacidade e ao tamanho dos cilindros, o produto e a substância a serem fornecidos são rigorosamente idênticos. O parcelamento por itens individuais, neste caso, mostrou-se técnica e operacionalmente inviável para a Administração Pública, pois abriria a possibilidade de contratação de múltiplas empresas para o fornecimento do mesmo gás medicinal na rede de saúde.

4.2. A pulverização do objeto entre fornecedores distintos comprometeria severamente a gestão logística do órgão, gerando conflitos na responsabilidade pelo regime de comodato, manutenção e troca física dos cilindros, além de elevar o risco de desabastecimento por falha de coordenação entre marcas e conectores. Portanto, a reunião em lote único é a modelagem que melhor assegura a integridade das instalações, a eficiência administrativa e a continuidade ininterrupta e segura dos serviços de saúde pública municipal.

5. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br.

5.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas neste edital na data prevista para recebimento das propostas.

5.1.2. Caberá exclusivamente ao **LICITANTE** a responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, em conformidade com a **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD)**, bem como com a **Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019**, que altera a referida lei e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Esta responsabilidade abrange todos os aspectos legais previstos nas normas mencionadas. Além disso, orienta-se o atendimento especificamente às especificações da **Recomendação Técnica nº 2/CGM/2025 da Controladoria Geral/Auditoria**, bem como o cumprimento do **Decreto Municipal nº 232/2025**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais no âmbito municipal.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Para os itens de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

5.5.1. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



5.6. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.**

5.7. **Em observância aos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, aos arts. 4º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 147/GP, de 02 de outubro de 2019, será assegurado tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, com vistas à promoção do desenvolvimento local e regional.**

5.8. **Para fins de aplicação da prioridade de contratação, considera-se:**

5.8.1. **Âmbito local:** empresas sediadas no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

5.8.2. **Âmbito regional:** empresas sediadas nos municípios definidos no art. 2º, inciso II, do Decreto Municipal nº 147/GP/2019.

5.8.3. Encerrada a fase de lances, havendo proposta apresentada por Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP sediada no âmbito local ou regional cujo valor seja igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, será assegurada a essas empresas prioridade para apresentação de nova proposta, visando à contratação.

5.8.4. A prioridade observará a seguinte ordem:

5.8.5. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO;

5.8.6. Não havendo enquadramento na hipótese do inciso anterior, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sediados no âmbito regional.

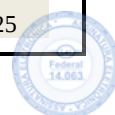
5.8.7. Na hipótese de equivalência de valores entre duas ou mais propostas apresentadas por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local ou regional, será realizado sorteio, nos termos do parágrafo único do art. 3º do Decreto Municipal nº 147/GP/2019

5.8.8. A aplicação da prioridade de contratação não implica exclusividade, não restringe a competitividade do certame e não impede a participação de empresas sediadas fora do âmbito local ou regional, assegurada a observância dos princípios da isonomia, da competitividade, da legalidade e do julgamento objetivo.

5.8.9. A comprovação do enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, bem como da sede da empresa, deverá ser realizada na forma da legislação vigente e conforme exigências previstas neste edital.

5.8.10. Em cumprimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens cujo valor estimado de contratação seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são destinados exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)

5.8.11. A condição de exclusividade será aplicada de forma individualizada por item, conforme a formação de preços constantes no termo em anexo.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



5.9. Não poderão disputar esta licitação:

5.9.1. **Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);**

5.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

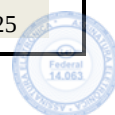
5.10. O impedimento de que trata o item 5.9.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.9.2 e 5.9.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13. O disposto nos itens 5.9.2 e 5.9.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.14. A vedação de que trata o item 5.9.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.





6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.1.1 e 10.11.1 deste Edital.
- 6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.5. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).**
- 6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

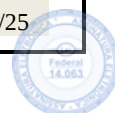




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (UM REAL).**
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.11. **Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**
- 8.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**
- 8.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**
- 8.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**
- 8.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**
- 8.11.5. **Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**
- 8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1. **Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:**

8.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

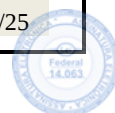
8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2. Empresas brasileiras;

8.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. [Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo]

8.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.5. **O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

8.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 5.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

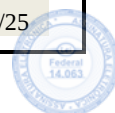
9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

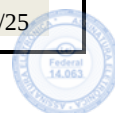




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 9.7.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 9.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.5.1 e 6.5 deste edital.
- 9.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos,
- 9.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 9.11.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 9.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 9.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 9.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 9.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.12.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.12.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 9.12.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.12.2. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**
- 9.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 9.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



9.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

10.1.2. **Habilitação jurídica**

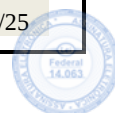
10.1.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.1.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

10.1.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.1.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.1.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

10.1.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.1.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.11. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida,** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), específica para a atividade com gases medicinais (fabricação, distribuição ou comércio), nos termos da legislação sanitária vigente;

10.1.12. **Licença Sanitária / Alvará Sanitário Estadual ou Municipal** atualizado, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do local de funcionamento da sede ou filial da empresa ofertante;

10.1.13. **Certidão de Regularidade Técnica (CRT)** emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando a existência de Responsável Técnico legalmente habilitado para responder pela garantia de qualidade do oxigênio medicinal;

10.1.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional** de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

10.2.2. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional,** mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

10.2.4. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos** perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII -A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto -Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

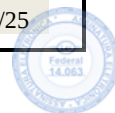
10.2.6. Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

10.2.7. Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO

E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.15/25





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



10.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Qualificação Econômico -Financeira

10.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples

10.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II)

10.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, comprovando:

10.3.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

10.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

10.3.6. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, Capital social ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado da contratação.

10.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.4. Qualificação Técnica

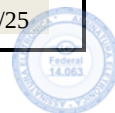
10.4.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

10.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.4.3. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.4.4. **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade ou fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.4.5. **O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em** papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo do subscritor, bem como o escopo do fornecimento de gases medicinais e o período da contratação. Não serão aceitos





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou que possuam sócios em comum com a licitante.

10.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.4.7. Por se tratar de gás medicinal classificado como medicamento/produto de uso em saúde, deverá ser informado o número do registro ou a declaração de isenção de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade. A comprovação do registro ou de sua dispensa deverá ser efetuada mediante a apresentação de:

10.4.7.1. Cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.);

10.4.7.2. Cópia emitida eletronicamente por meio do sítio oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

10.4.7.3. Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA

10.4.7.4. Ficará a cargo do proponente o ônus de provar eventual não submissão do produto ao regime de controle da Vigilância Sanitária

10.4.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.4.9. Prova de atendimento aos requisitos previstos na lei 14.133/2021.

10.4.10. (Deverá apresentar os padrões mínimos para de qualidade afim de garantir o fiel cumprimentos dos dispositivos ponderados no termo de referência).

10.4.11. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.4.12. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.4.13. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.4.14. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

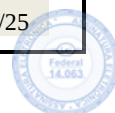
10.4.15. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.4.16. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.4.17. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
a) ata de fundação;

10.4.18. b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.4.19. c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



10.4.20. d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.4.21. f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.4.22. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

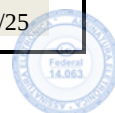
10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

10.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.12. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):**

10.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.11.1.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

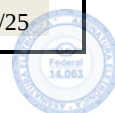
11.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração Pública, conforme autorizado pelo art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. **Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de (05) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.**

11.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:.

12.2. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.3. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

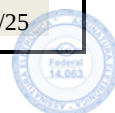
12.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.8. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.9. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

12.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



12.12. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

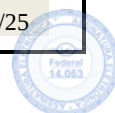
13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [\[https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1\]](https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processo_licitacao/1).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

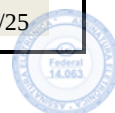




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 14.1.5. fraudar a licitação
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, a contar da comunicação oficial.

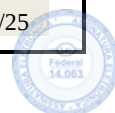




ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.





15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: www.licitanet.com.br As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

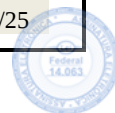
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.licitanet.com.br

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:





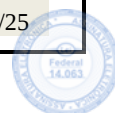
ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



- 16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 16.11.1.1. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.2. ANEXO III – Minuta de Contrato
- 16.11.3. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Alto alegre dos Parecis – RO, 27 de julho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



TERMO DE REFERÊNCIA

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de julho de 2026.

1. DO OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a **Formação de Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e kits de oxigenoterapia (cilindros completos com válvulas e carros de transporte) para atendimento das demandas do Hospital de Pequeno Porte Ana Nery, Unidades Básicas de Saúde e assistência a pacientes acamados da população do Município de Alto Alegre dos Parecis - RO.

O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com adjudicação global dos itens descritos na tabela abaixo, visando garantir a padronização, a integridade logística e a segurança assistencial, evitando a pulverização de fornecedores do mesmo gás medicinal na rede de saúde

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Lote 01

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE OXIGÊNIO DE 99,5%, PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR. CONF PADRÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1.355/92. Cilindro de 10 m³ cubico	MT³.	6000	29,32	175.920,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE OXIGÊNIO DE 99,5%, PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR. CONF PADRÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1.355/92. Cilindro de 2,5 m³ cubico	MT³.	750	124,80	93.600,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE OXIGÊNIO DE 99,5%, PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR. CONF PADRÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1.355/92. Cilindro de 01 m³ cubico	MT³.	400	174,33	69.732,00





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



4	CILINDRO DE OXIGENIO 1M³ 7 LITROS VAZIO - CILINDRO AÇO + VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO + CARGA DE OXIGÊNIO: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 2,5m³ 20 Litros Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar Dimensões: 70cmA x 18cmL x 19kg Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional. Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	Unid.	6	2.682,33	16.093,98
5	CILINDRO DE OXIGENIO 2,5M³ 20 LITROS VAZIO - CILINDRO AÇO + VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO + CARGA DE OXIGÊNIO: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 2,5m³ 20 Litros Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar Dimensões: 70cmA x 18cmL x 19kg Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional. Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	Unid.	8	3.195,00	25.560,00





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



6	Cilindro de oxigênio 10m³. Vazio - Cilindro Aço+ Válvula Reguladora Com Fluxômetro + Carga De Oxigênio: Válvula Reguladora Para Cilindro De Oxigênio Com Fluxômetro, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 10 m³. Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar. Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional.	Unid.	12	5.384,67	64.616,04
7	Carro de transporte de cilindro confeccionado em tubo de aço 25,40 mm x 1,20 mm, com corrente para proteção e fixação de cilindro, pintura eletrostática pó epoxi, com tratamento antiferruginoso, rodas de borracha pneu inflável.	Unid.	3	1.197,50	3.592,50

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A aquisição de oxigênio medicinal justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do atendimento à saúde da população usuária do SUS no município. Sendo o oxigênio um insumo classificado como medicamento, sua disponibilidade ininterrupta é crucial para o suporte à vida.

2.2. O atendimento estruturar-se-á em três frentes assistenciais estratégicas de forma parcelada (sob demanda):

- Hospital de Pequeno Porte (HPP) Ana Nery: Atendimento a urgências, emergências e suporte a internações;
- Unidades Básicas de Saúde (UBS): Suporte de retaguarda, nebulizações e manejo inicial de crises respiratórias;
- Assistência Domiciliar (Pacientes Acamados): Oxigenoterapia domiciliar prolongada para pacientes crônicos.

3. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal e insumos correlatos é uma necessidade crucial para garantir a continuidade, a segurança e a qualidade dos serviços de saúde essenciais prestados à população.

3.2. O oxigênio medicinal desempenha um papel fundamental no suporte à vida e na assistência terapêutica imediata, sendo classificado como um medicamento essencial para o tratamento de diversas patologias respiratórias e metabólicas, agudas ou crônicas. Para assegurar esses benefícios e salvaguardar vidas, é fundamental que o abastecimento ocorra de forma regular e ininterrupta em toda a rede municipal.

3.3. Ao contratar uma empresa especializada sob o Sistema de Registro de Preços, o interesse público é atendido de diversas formas. Primeiramente, a modelagem de aquisição parcelada e sob demanda garante que a Administração pague estrita e exclusivamente pelo volume empenhado e consumido, gerando expressiva economia de recursos públicos. Além disso, o sistema de substituição imediata por "troca de vasilhames" elimina a necessidade de imobilização de capital em frotas complexas ou estoques excessivos, mitigando riscos de desabastecimento ou perda de validade.

3.4. Outro aspecto importante a ser considerado é a segurança regulatória e operacional. O fornecimento por empresa qualificada garante que os cilindros e kits de oxigenoterapia passem por manutenções preventivas e testes hidrostáticos periódicos, assegurando o cumprimento rigoroso das normas da ANVISA, do Ministério



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



da Saúde e da ANTT para o manejo seguro de cargas perigosas.

3.5. Portanto, a aquisição parcelada de oxigênio medicinal é uma medida que atende diretamente ao interesse público e aos preceitos constitucionais de direito à saúde. Trata-se de um investimento estratégico que estrutura frentes assistenciais no Hospital de Pequeno Porte (HPP) Ana Nery, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e na Assistência Domiciliar de pacientes acamados, promovendo dignidade, sobrevida e qualidade de vida para a população.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Na proposta de preços, o licitante deverá indicar obrigatoriamente a especificação técnica detalhada do gás e dos cilindros fornecidos, acompanhada da comprovação de regularidade e aprovação do produto perante a ANVISA, informando o número do registro correspondente.

5.2. Como documentação específica para fins de **habilitação técnica**, em razão da natureza sanitária do produto, exigir-se-á do licitante:

5.2.1. Por se tratar de gás medicinal classificado como medicamento/produto de uso em saúde, deverá ser informado o número do registro ou a declaração de isenção de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade. A comprovação do registro ou de sua dispensa deverá ser efetuada mediante a apresentação de:

* Cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.); ou

* Cópia emitida eletronicamente por meio do sítio oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ou

* Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA.

5.3. Ficará a cargo do proponente o ônus de provar eventual não submissão do produto ao regime de controle da Vigilância Sanitária.

5.3.1. Como documentação específica para fins de habilitação jurídica e técnica (a depender do modelo do edital), no caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de gases medicinais, exigir-se-á:

* Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, aplicável ao fabricante, distribuidor ou importador;

* Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante.

5.4. As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

5.5 A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável preconizadas pelo Decreto Federal nº 11.854/2023 (e/ou regulamentações locais pertinentes) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos produtos e insumos deverá ser realizado neste município em estrita conformidade com a descrição do objeto, quantitativos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

6.2. As entregas e recargas serão executadas de forma parcelada, em conformidade com as requisições e necessidades emitidas pela administração do fundo municipal. A contratada limitar-se-á estritamente às quantidades e itens autorizados em cada Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, não sendo permitida a entrega de quantitativos superiores aos formalmente solicitados.

6.3. O fornecimento do oxigênio gasoso ocorrerá por meio de recargas no sistema de substituição imediata ("troca de vasilhames"), de caráter contínuo e sob demanda, em que a contratada recolherá os cilindros vazios da Administração e entregará cilindros cheios e devidamente lacrados, estando inclusos no preço unitário do metro cúbico todos os custos com transporte, carga, descarga e testes de estanqueidade.

6.4. O fornecimento dos kits de oxigenoterapia (cilindros de aço novos, válvulas reguladoras, fluxômetros e carros de transporte) será executado mediante Ordem de Fornecimento específica, devendo os equipamentos ser entregues montados, testados, calibrados e prontos para uso imediato pela rede

ID: 2.454.8C1, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(24/07/2026 12:24:09) Palavras:5.056

Cód. Autenticidade: 12H3.1624.309W.7723.7734 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



assistencial.

6.5. Os cilindros de propriedade da Administração Municipal que necessitarem de reteste hidrostático periódico ou manutenção em suas válvulas de topo deverão ser avaliados pela contratada. A substituição de componentes danificados por desgaste natural de uso será remunerada ou reembolsada à contratada mediante prévia autorização e cotação de mercado, desde que comprovada a inviabilidade de utilização segura do vasilhame sem o devido reparo.

7. DO FORNECIMENTO

7.1. As entregas, descarregamentos e manuseios dos cilindros deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e ferramentas adequadas (como carrinhos de transporte específicos). A contratada será civil e administrativamente responsável por qualquer dano material ou pessoal causado por seus funcionários ou prepostos às instalações das unidades de saúde durante a execução das entregas.

7.2. A emissão do recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades legais e regulatórias, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que o órgão contratante venha a fazer com base na existência de lotes de oxigênio com pureza inadequada, contaminação, cilindros com vazamento ou válvulas defeituosas identificadas posteriormente.

7.3. O recebimento do oxigênio e dos insumos correlatos ocorrerá conforme o rito a seguir:

A) Provisoriamente: No ato da entrega, para verificação imediata da correspondência entre os itens descarregados e os solicitados na Ordem de Fornecimento, conferindo integridade dos lacres, numeração dos cilindros, validade do teste hidrostático e volume declarado em Nota Fiscal. Constatada qualquer irregularidade visual ou documental, o lote será rejeitado e fixado prazo para substituição.

B) Definitivamente: Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento provisório, mediante análise técnica de estanqueidade das válvulas, acoplamento nos fluxômetros e verificação dos certificados de análise de pureza do gás (mínimo de 99,5%). Estando tudo em perfeita conformidade, será efetivado o recebimento definitivo com a assinatura e ateste no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica ou no DANFE.

7.4. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade ou desvio de qualidade não sanado pela contratada nos prazos contratuais, o fiscal registrará o fato em termo próprio e o encaminhará à autoridade competente para a abertura de processo administrativo de aplicação de penalidades e comunicação formal à ANVISA.

7.5. O prazo de garantia legal para os equipamentos fornecidos (cilindros novos, válvulas reguladoras, fluxômetros e carros de transporte) é aquele estabelecido no art. 26, II, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), correspondente a 90 (noventa) dias para bens duráveis.

7.6. O prazo de garantia contratual dos kits de oxigenoterapia e cilindros adquiridos (Itens 04, 05, 06 e 07), complementar à garantia legal, será de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens.

7.7. A garantia será prestada com vistas a manter os cilindros e válvulas fornecidos em perfeitas condições de uso e segurança, cobrindo eventuais defeitos de fabricação ou fadiga de material, sem qualquer ônus ou custo adicional de transporte e mão de obra para o Contratante.

7.8. A garantia técnica dos equipamentos abrange a assistência direta pelo próprio contratado ou por rede autorizada do fabricante, incluindo a calibração periódica dos manômetros e fluxômetros quando necessária dentro do prazo vigente.

7.9. No caso do oxigênio gasoso por metro cúbico, a garantia restringe-se à manutenção da estabilidade físico-química e pureza do gás medicinal lacrado dentro do cilindro, devendo a contratada substituir imediatamente e sem custos qualquer unidade que apresente perda de pressão ou vazamento por falha na válvula de topo

8. PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

8.1. As entregas e recargas de oxigênio medicinal deverão ser realizadas de forma parcial, conforme a necessidade das unidades de saúde, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado a partir do recebimento formal da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Administração.

8.2. O não atendimento do prazo de entrega fixado no item anterior, sem justificativa aceita pela Administração, configurará atraso injustificado e poderá implicar na aplicação das sanções administrativas definidas nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.3. Os gases e materiais deverão ser entregues diretamente no Hospital de Pequeno Porte Ana Nery, localizado na Av. Costa e Silva, nº 3925, Bairro Boa Vista, Alto Alegre dos Parecis – RO, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00.

8.4. O transporte, a descarga, a manipulação adequada e a movimentação dos cilindros até a Central de Gases do hospital são de exclusiva responsabilidade e ônus da empresa contratada, que deverá utilizar mão



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



de obra qualificada e equipamentos de proteção adequados

8.5. Não serão admitidos, para efeito de recebimento e faturamento, lotes de oxigênio medicinal gasoso ou insumos correlatos que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações e exigências sanitárias contidas neste Termo de Referência.

8.6. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os cilindros, gases ou equipamentos não atendem às especificações deste Termo (como violação de lacres, ausência de certificado de pureza, laudo de teste hidrostático vencido ou vazamentos), a Administração rejeitá-los-á, integralmente ou em parte, obrigando-se a contratada a providenciar a substituição dos itens não aceitos no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, sem qualquer ônus financeiro para o Município.

9. GESTÃO DE CONTRATO

9.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de fato do príncipe, força maior ou caso fortuito que imponha o impedimento ou a suspensão do fornecimento do oxigênio medicinal, o cronograma de entrega será restabelecido automaticamente pelo tempo correspondente, formalizadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico (e-mail) institucional ou sistema oficial de tramitação de documentos para esse fim.

9.4. O órgão gerenciador ou participante poderá convocar, a qualquer momento, o representante legal ou técnico da empresa para a adoção de providências logísticas ou corretivas que devam ser cumpridas de imediato, em especial aquelas que envolvam o risco de desabastecimento de oxigênio na rede hospitalar.

9.5. Após a homologação da licitação e assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar a detentora do registro para reunião alinhamento inicial. Nesta oportunidade, será apresentado o plano de fiscalização, contendo as diretrizes sobre o fluxo de requisições, os horários de recebimento no Hospital Ana Nery, os mecanismos de controle de qualidade do gás e o método de aferição de conformidade dos cilindros.

9.6. A execução do objeto e o cumprimento das Ordens de Fornecimento serão acompanhados e fiscalizados pelo Fiscal do Contrato formalmente designado, ou por seu substituto legal, nos termos do art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. O fiscal do contrato monitorará continuamente a regularidade do abastecimento, a validade dos testes hidrostáticos dos cilindros e a pureza do oxigênio entregue, a fim de assegurar o estrito cumprimento das condições contratuais e a segurança da assistência à saúde da população.

9.8. Pela inexecução parcial ou total das obrigações assumidas nesta contratação, ou pelo atraso injustificado na entrega do oxigênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas nos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021:

- A) Advertência;
- B) Multa moratória ou compensatória, na forma regulamentar;
- C) Impedimento de licitar e contratar;
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem a responsabilização civil por eventuais danos causados ao erário ou à integridade física dos pacientes da rede de saúde por falha no fornecimento.

9.10. Após o regular processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a autoridade competente decidirá sobre a aplicação da sanção e notificará formalmente a contratada.

9.11. A aplicação de qualquer das sanções previstas será obrigatoriamente registrada e anotada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021

10. DA EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

10.1. Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja estritamente relacionado e compatível com o objeto contratado e que atenderem a todas as exigências constantes na Lei nº 14.133/2021 e nas condições deste Termo de Referência, desde que:

- a) Desempenhem atividades de fabricação, distribuição ou comércio de gases medicinais e correlatos, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;
- b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Termo de Referência.

10.2. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE e, para fins de habilitação fiscal, social

ID: 2.454.8C1, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(24/07/2026 12:24:09) Palavras:5.056

Cód. Autenticidade: 12H3.1624.309W.7723.7734 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



e jurídica, a empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991, dentro do prazo de validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS), dentro da validade;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para o início da sessão pública.

10.3. A licitante classificada em primeiro lugar deverá, juntamente com os documentos de habilitação previstos no Edital, apresentar a documentação sanitária e técnica específica descrita no item subsequente, sob pena de desclassificação e inabilitação.

10.4. Para fins de Qualificação Técnica Especializada, a empresa proponente deverá comprovar obrigatoriamente:

a) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), específica para a atividade com gases medicinais (fabricação, distribuição ou comércio), nos termos da legislação sanitária vigente;

b) Licença Sanitária / Alvará Sanitário Estadual ou Municipal atualizado, emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente do local de funcionamento da sede ou filial da empresa ofertante;

c) Certidão de Regularidade Técnica (CRT) emitida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF) ou Conselho Regional de Química (CRQ), comprovando a existência de Responsável Técnico legalmente habilitado para responder pela garantia de qualidade do oxigênio medicinal;

d) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade ou fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, constando CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo do subscritor, bem como o escopo do fornecimento de gases medicinais e o período da contratação. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou que possuam sócios em comum com a licitante.

10.5. Apresentação de declaração formal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

11.1. As obrigações de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante o recebimento ou a retirada da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento pela licitante vencedora, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A licitante vencedora ficará obrigada a atender integralmente a todos os pedidos empenhados, efetuando a entrega do oxigênio e dos insumos correlatos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelecido no item 8.1 deste Termo de Referência.

11.3. Os produtos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55), do respectivo Certificado de Análise de Pureza do Lote de Gás (teor mínimo de 99,5%) e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas. Todos os documentos e os testes hidrostáticos dos cilindros deverão estar rigorosamente dentro dos seus prazos de validade.

11.4. A licitante vencedora, no ato do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento por meio eletrônico, deverá manifestar ciência imediata respondendo ao e-mail institucional do órgão emissor, informando obrigatoriamente a data, hora, nome completo e CPF do responsável que confirmou o recebimento, para fins de contagem do prazo de entrega.

11.5. Caso qualquer cilindro, carga de oxigênio ou equipamento apresente vazamentos, avarias, desacordo com as especificações ou irregularidades sanitárias, a licitante vencedora ficará obrigada a efetuar a substituição ou reparação imediata do item no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos (48 horas), contados a



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



partir da ciência do fato, não sendo admitida a prorrogação em razão do caráter essencial e de suporte à vida que envolve o insumo

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fiscalizar o fornecimento dos produtos e insumos, verificando sua conformidade quantitativa, integridade física dos lotes e atendimento às qualificações técnicas e sanitárias exigidas neste instrumento.

12.2. Notificar o fornecedor contratado, formalmente e por escrito, sobre eventuais atrasos nas entregas, irregularidades nos vasilhames ou descumprimento de quaisquer cláusulas operacionais previstas neste Termo de Referência.

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as cargas de oxigênio, cilindros ou equipamentos entregues em desacordo com as especificações técnicas, prazos ou condições de segurança e higiene deste Termo, fixando o prazo regulamentar para a devida substituição sem ônus para o Município.

12.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo estipulado neste Termo de Referência, após o recebimento definitivo dos insumos e mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal ou setor competente, por meio de ordem bancária em moeda corrente.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração.

13.2. Pelo descumprimento da obrigação, a contratada sujeita-se às sanções previstas na Lei 14.133/2021, capítulo I do Título IV:

13.3. A contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Fornecimento inadimplida, por dia de atraso injustificado, considerando os prazos estabelecidos no item 8.1 deste Termo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total empenhado.

13.4. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, garantido o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses:

13.4.1. Quando a multa estabelecida no item 09.3 for igual ou superior a 20%.

13.5. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

13.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções elencadas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado da fatura ou documento correspondente a ser emitido pela contratada.

13.8. Se o valor da fatura ou documento correspondente forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da contratante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.11. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado à contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo das cargas de oxigênio ou dos insumos correlatos, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas, por meio de ordem bancária em moeda corrente.

15. DO VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL:

15.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 449.114,52 (quatrocentos e quarenta e nove mil cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilha de custos detalhada no item 1.3 deste Termo de Referência. O preço estimado foi obtido por meio de pesquisa de mercado e levantamento prévio de preços praticados no estado de Rondônia.

15.2. As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, previstas para os exercícios financeiros de 2026 e 2027, onerando o seguinte elemento de despesa: Classificação Elementar: 3.3.90.30.00 – Material de

ID: 2.454.8C1, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(24/07/2026 12:24:09) Palavras:5.056
Cód. Autenticidade: 12H3.1624.309W.7723.7734 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Consumo (gases medicinais e insumos hospitalares).

16. DA VIGÊNCIA DA ATA

16.1. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração Pública, conforme autorizado pelo art. 84, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

16.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.4. Durante o prazo de vigência, os preços registrados poderão ser objeto de remanejamento ou revisão para mais ou para menos, decorrente de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado, aplicando-se as seguintes regras básicas:

a) Alteração por iniciativa da Administração: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço para o valor de mercado.

b) Alteração por iniciativa do Fornecedor: Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, o fornecedor poderá requerer a revisão do preço, desde que comprove formalmente a ocorrência de fato superveniente que majore seus custos operacionais de produção ou logística do oxigênio.

c) Fracasso na Negociação: Não havendo acordo na negociação para redução de preços ou caso o fornecedor não aceite manter o fornecimento pelo preço registrado diante da negativa de revisão, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, e o preço registrado será cancelado pelo órgão gerenciador.

16.5. O cancelamento do registro de preços do fornecedor poderá ocorrer a pedido ou por iniciativa da Administração Pública, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses previstas na legislação regulamentar da Lei nº 14.133/2021:

a) O fornecedor descumprir as exigências do edital ou as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) O fornecedor não retirar a Nota de Empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) O fornecedor perder as condições de habilitação jurídica, fiscal ou sanitária exigidas para a contratação;

d) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde

17. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

17.1. Qualquer alteração ou complementação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que se faça necessária por razões de interesse público ou técnico-sanitário, deverá ser previamente submetida à análise e autorização formal do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

17.2. O órgão gerenciador e a empresa detentora da Ata de Registro de Preços elegem expressamente o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do objeto contratual que não possam ser resolvidos administrativamente por conciliação interna

Alto Alegre dos Parecis – RO, 24 de julho de 2026.

Diego da Rocha de Sousa
Agente Administrativo

Juliana Badan Duarte Reis
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 020/GP/2025





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIANA BADAN DUARTE REIS - SEC. MUN. SEMUSA-FMS**, CPF: 818.77*. **2-*7 em 24/07/2026 12:26:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12K7.8626.6523.X30V.5864, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*. **2-*8 em 24/07/2026 12:24:09, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E8.1R24.809U.A13X.1587, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.454.8C1** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*. **2-*8, em 24/07/2026 12:24:09, contendo 5.056 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H3.1624.309W.7723.7734

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 24 de julho de 2026.

1 DO OBJETO

O presente estudo determina a necessidade de Formação de Registro de Preço para uma futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de oxigênio medicinal gasoso e kits de oxigenoterapia (cilindros completos com válvulas e carros de transporte) para atendimento das demandas do Hospital de Pequeno Porte Ana Nery, Unidades Básicas de Saúde e assistência a pacientes acamados da população do Município de Alto Alegre dos Parecis-RO, conforme especificação abaixo.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
1	OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE OXIGÊNIO DE 99,5%, PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR. CONF PADRÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1.355/92. Cilindro de 10 m³ cubico	MT³.	6000	29,32	175.920,00
2	OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE OXIGÊNIO DE 99,5%, PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR. CONF PADRÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1.355/92. Cilindro de 2,5 m³ cubico	MT³.	750	124,80	93.600,00
3	OXIGÊNIO MEDICINAL COM CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE OXIGÊNIO DE 99,5%, PARA UTILIZAÇÃO HOSPITALAR. CONF PADRÃO ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1.355/92. Cilindro de 01 m³ cubico	MT³.	400	174,33	69.732,00
4	CILINDRO DE OXIGÊNIO 1M³ 7 LITROS VAZIO - CILINDRO AÇO + VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO + CARGA DE OXIGÊNIO: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 2,5m³ 20 Litros Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar Dimensões: 70cmA x 18cmL x 19kg Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional. Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	Unid.	6	2.682,33	16.093,98



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



5	CILINDRO DE OXIGENIO 2,5M³ 20 LITROS VAZIO - CILINDRO AÇO + VÁLVULA REGULADORA COM FLUXÔMETRO + CARGA DE OXIGÊNIO: VÁLVULA REGULADORA PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO COM FLUXÔMETRO, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 2,5m³ 20 Litros Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar Dimensões: 70cmA x 18cmL x 19kg Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional. Destaca-se que será aceito conforme padrões e normas brasileiras (fabricação nacional).	Unid.	8	3.195,00	25.560,00
6	Cilindro de oxigênio 10m³. Vazio - Cilindro Aço+ Válvula Reguladora Com Fluxômetro + Carga De Oxigênio: Válvula Reguladora Para Cilindro De Oxigênio Com Fluxômetro, Escala De Pressão Do Manômetro: 0 À 31,5 Mpa (0 À 315 Kgf/Cm²) Corpo: Latão Cromado Conexões De Entrada E Saída: Latão Cromado Manômetro: Aço Com Pintura Epóxi Saída Do Gás Calibrado: 3,5 + 0,3 Kgf/Cm² Para Entrada De 100 Kgf/ Cm² Conexões De Entrada E Saída, Conforme As Normas Abnt. Material Cilindro: Aço Capacidade Hidráulica: Cilindro para Oxigênio 10 m³. Vazio Produto utilizado para Oxigenioterapia, Ozônio, entre demais atendimentos domiciliar. Cilindro novo, com teste hidrostático para 10 anos de uso gravado no cilindro, válvula homologada nas principais multinacionais para ser enchido em território nacional.	Unid.	12	5.384,67	64.616,04
7	Carro de transporte de cilindro confeccionado em tubo de aço 25,40 mm x 1,20 mm, com corrente para proteção e fixação de cilindro, pintura eletrostática pó epoxi, com tratamento antiferruginoso, rodas de borracha pneu inflável.	Unid.	3	1.197,50	3.592,50

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição de oxigênio medicinal justifica-se pela necessidade imperiosa de garantir a continuidade, a segurança e a qualidade do atendimento à saúde da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no município. O oxigênio é um insumo terapêutico essencial, classificado como medicamento, e sua disponibilidade ininterrupta é crucial para o suporte à vida e o tratamento de diversas patologias respiratórias e metabólicas agudas ou crônicas.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



A demanda pelo insumo estruturar-se-á em três frentes assistenciais estratégicas:

a) Hospital de Pequeno Porte (HPP) Ana Nery: Atendimento a urgências, emergências, estabilização de pacientes críticos e suporte a internações de baixa e média complexidade. A resolatividade do HPP depende diretamente do abastecimento regular de oxigênio para oxigenoterapia imediata.

b) Unidades Básicas de Saúde (UBS): Suporte de retaguarda para atendimentos de livre demanda, procedimentos de nebulização e manejo inicial de crises respiratórias antes de eventuais transferências para a rede hospitalar.

c) Assistência Domiciliar (Pacientes Acamados): Atendimento humanizado a pacientes crônicos e acamados que dependem de oxigenoterapia domiciliar prolongada. O fornecimento regular de cilindros a esse público-alvo previne internamentos hospitalares desnecessários, reduz o risco de infecções hospitalares e garante dignidade e sobrevida aos usuários em seus lares.

Portanto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio medicinal visa cumprir os preceitos constitucionais de direito à saúde, assegurando que a rede municipal desde a atenção básica e hospitalar até o cuidado domiciliar, permaneça plenamente operativa e preparada para salvar vidas

3. DA AREA REQUISITANTE

A contratação que compõe o objeto deste estudo partiu das necessidades estruturais do Hospital de Pequeno Porte Ana Nery e das Unidades Básicas de Saúde, sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde. Os objetos a serem adquiridos serão destinados exclusivamente ao atendimento integral de todos os usuários do SUS no âmbito municipal.

3.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos para a aquisição do oxigênio medicinal foram dimensionados com base no consumo registrado nos últimos 12 (doze) meses. Ressalta-se que o levantamento considerou a finalidade e a frequência de utilização dos itens. O setor responsável pelo acompanhamento reporta a necessidade de nova contratação para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de saúde.

4. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O plano de contratação anual é uma ferramenta estratégica fundamental para a gestão eficiente dos recursos públicos. Ele delineia as necessidades de contratação e aquisição de bens e serviços ao longo do ano, alinhando-se com os objetivos e diretrizes da administração pública. Sua elaboração envolve análises detalhadas das demandas, avaliação de orçamentos, alinhamento com as políticas públicas e consideração dos impactos nas áreas de atuação do governo. Assim, o plano de contratação anual não apenas organiza as aquisições, mas também direciona esforços para promover a melhor aplicação dos recursos em prol do interesse público.

Vale ressaltar que a inclusão deste objeto no plano de contratações anual é reflexo do compromisso estratégico da Administração em direcionar recursos para iniciativas que promovam o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

Ao alinhar essa contratação com o planejamento anual, a Administração reforça sua visão estratégica, que busca não apenas resolver problemas imediatos, mas estabelecer bases sólidas para um progresso contínuo. Essa estratégia demonstra um comprometimento com a eficiência na gestão pública, ao assegurar que os recursos sejam alocados de forma a maximizar os benefícios para a população. O planejamento cuidadoso e o alinhamento desta contratação com os objetivos da Administração revelam uma abordagem proativa e responsável, na qual as ações são pensadas para impactar positivamente a vida dos cidadãos. Esse alinhamento é um indicativo do compromisso contínuo em atender às demandas da sociedade de maneira ética, transparente e alinhada com os propósitos estabelecidos para a gestão pública. Assim a contratação pretendida se encontra Plano Anual de Contratação - PAC deste Município podendo ser obtido no link a seguir: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/transparencia/processoslistar/567/1D32/>

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O futuro processo licitatório destina-se a legitimar, por meio da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a aquisição de Oxigênio Medicinal para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Analisando-se as especificações técnicas do produto que se pretende adquirir, constata-se que se trata de





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, o que autoriza a utilização do Sistema de Registro de Preços.

O produto objeto da aquisição está alinhado à padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes e habituais nos serviços de saúde. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD) e do futuro Termo de Referência (TR), prevalecerão as disposições deste último.

A utilização do Sistema de Registro de Preços justifica-se em razão do que prescreve o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A vigência dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará o disposto no parágrafo único do art. 84 da referida Lei.

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. Entretanto, será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e ocorra a anuência expressa da Administração à continuidade do vínculo, conforme prevê o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote. O produto deverá ser acondicionado e entregue em cilindros adequados e vistoriados.

Na descrição detalhada do objeto ofertado na proposta, o licitante deverá indicar obrigatoriamente as seguintes informações:

1. Especificações técnicas detalhadas (inclusive com o envio de documentos que comprovem as características do produto ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de catálogos, folhetos ou prospectos quando for o caso);
2. Prazo de entrega, observado o limite máximo fixado no Termo de Referência;
3. Prazo de garantia e validade dos produtos, observado o parâmetro mínimo exigido;
4. Prazo de validade da proposta;
5. Origem do produto (nacional ou estrangeira);
6. Comprovação de regularidade e aprovação do produto perante a ANVISA.

Por se tratar de gás medicinal classificado como medicamento/produto de uso em saúde, deverá ser informado o número do registro ou a declaração de isenção de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade. A comprovação do registro ou de sua dispensa deverá ser efetuada mediante a apresentação de:

- * Cópia da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.); ou
- * Cópia emitida eletronicamente por meio do sítio oficial da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ou
- * Cópia da Declaração de Notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro emitido pela ANVISA.

Ficará a cargo do proponente o ônus de provar eventual não submissão do produto ao regime de controle da Vigilância Sanitária.

Como documentação específica para fins de habilitação jurídica e técnica (a depender do modelo do edital), no caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de gases medicinais, exigir-se-á:

- * Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Ministério da Saúde, aplicável ao fabricante, distribuidor ou importador;
- * Licença ou Alvará de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente da sede do licitante.

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos

ID: 2.454.7AA, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(24/07/2026 12:22:46) Palavras:4.786
Cód. Autenticidade: 12H0.2R22.846R.101K.1474 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurado o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, em consonância com o art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável preconizadas pelo Decreto Federal nº 11.854/2023 (e/ou regulamentações locais pertinentes) e a Política Nacional de Resíduos Sólidos instituída pela Lei nº 12.305/2010.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado indica como solução a aquisição do produto, visto que este se mostra primordial para viabilizar a execução dos atendimentos aos pacientes da comunidade. Com base nesses levantamentos, justifica-se a escolha pela realização de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, para a aquisição de Oxigênio Medicinal. Esta se consolidou como a opção mais vantajosa para o cumprimento das ações e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O estudo de mercado consistiu na análise das alternativas possíveis, bem como na justificativa técnica e econômica da escolha da solução adotada. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, identificaram-se as seguintes características:

Histórico de Contratações: O objeto possui contratações similares anteriores feitas por este órgão, não se tratando de demanda exclusiva ou estranha ao mercado;

Complexidade Operacional: Em razão da baixa complexidade técnica do objeto, não se fez necessária a realização de audiência ou consulta pública junto ao mercado para a coleta de contribuições;

Especialização: Diante das necessidades apontadas, o atendimento da solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja estritamente compatível com o objeto pretendido;

Padronização: Foram analisadas contratações similares realizadas por este órgão e não se observaram variações significativas quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa contratada. A variação decorre unicamente da modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

No atual cenário, a aquisição objeto do presente Estudo Técnico Preliminar constitui-se em item de consumo frequente.

Da Justificativa Excepcional da Pesquisa de Preços: Cabe destacar que a pesquisa de preços realizada na fase preparatória obteve o retorno de apenas 2 (duas) cotações válidas de fornecedores. No Estado de Rondônia, o mercado de comercialização e distribuição de oxigênio medicinal é restrito a um oligopólio geográfico composto por apenas 3 (três) grandes empresas aptas a atender às exigências regulatórias da ANVISA e logísticas da região.

Diante da provocação formal deste órgão a todo o mercado mapeado, uma das empresas quedou-se inerte, impossibilitando a obtenção do tradicional terceiro orçamento. Todavia, em consonância com o princípio da eficiência, da celeridade processual e com a jurisprudência fixada sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a ausência de uma terceira proposta não invalida a pesquisa, uma vez que os dois preços obtidos refletem de forma fidedigna a realidade de mercado local. Forçar o prolongamento da fase interna em busca de uma cotação inexistente configuraria formalismo exacerbado e colocaria em risco a continuidade dos serviços essenciais de saúde pública. Portanto, dá-se por idônea e suficiente a cesta de preços composta pelas duas cotações anexas aos autos.

A Lei nº 14.133/2021 (no seu artigo 23) e as normativas federais reguladoras (como a IN SEGES/MGI nº 65/2021, aplicada de forma reflexa) estabelecem que o preço estimado deve refletir o mercado. Embora buscar 3 orçamentos seja a praxe administrativa, **não há** obrigatoriedade matemática na lei. Se o mercado local (Rondônia) é restrito e uma empresa ignorou o chamado, a Administração não pode paralisar a saúde pública por preciosismo. O Tribunal de Contas da União (TCU) valida pesquisas com menos de 3 propostas desde que haja a devida justificativa da limitação de mercado e da inércia dos convidados, exatamente como inserido no texto acima.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação e a definição de preços unitários referenciais são fundamentais em qualquer processo de contratação, pois fornecem bases sólidas para a tomada de decisão. Essa etapa não apenas assegura a viabilidade financeira do projeto, mas também promove transparência e justiça na seleção do fornecedor ou prestador de serviços.

Os preços unitários referenciais servem como guias para avaliar propostas, permitindo uma análise criteriosa das ofertas recebidas. Ao estabelecer parâmetros de custo, cria-se um padrão que ajuda a evitar discrepâncias significativas entre as propostas e a realidade de mercado. Isso resulta em processos de



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



seleção mais equitativos e eficientes.

A inclusão de eventuais documentos anexos fortalece ainda mais a argumentação, oferecendo embasamento técnico e detalhamento específico sobre os valores estimados. Esses documentos complementares podem incluir pesquisas de mercado, orçamentos anteriores similares, entre outros dados relevantes, que corroboram a precisão e consistência da estimativa realizada.

Em resumo, a estimativa do valor da contratação aliada aos preços unitários referenciais e à documentação de suporte são pilares essenciais para uma gestão de contratos eficaz, promovendo a transparência, a economia de recursos e a qualidade na seleção de parceiros comerciais.

Desta forma, o preço da contratação está estimado em R\$ 449.114,52 (quatrocentos e quarenta e nove mil e cento e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) conforme média de valor aferida no mercado regional/estado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após uma análise das opções disponíveis no mercado, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para o fornecimento imediato quanto para o suprimento contínuo das demandas de saúde. O processo de avaliação envolveu uma análise criteriosa de diversos aspectos, levando em consideração não apenas o custo imediato do produto, mas também a qualidade regulatória, a confiabilidade logística e a eficiência do modelo de contratação a longo prazo.

Dentre as opções examinadas, a solução que se destacou foi aquela que oferecia um equilíbrio notável entre segurança assistencial e custo-benefício. Além de apresentar um preço unitário competitivo, essa alternativa demonstrou ser perfeitamente compatível com a sazonalidade e as oscilações de consumo da rede municipal de saúde. Sua capacidade de adaptação a possíveis variações de demanda e a garantia de fornecimento contínuo foram pontos cruciais na decisão.

A escolha desta solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento inicial do planejamento, mas também previu potenciais economias e eficiência a longo prazo em termos de despesas operacionais, evitando o desperdício de recursos públicos com estoques excessivos ou perdas de validade.

Com base na análise detalhada realizada, esta solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo, tanto no início da execução quanto ao longo da vigência da ata de registro de preços.

Sendo assim, a solução mais vantajosa consolidou-se na aquisição parcelada de oxigênio medicinal por meio do Sistema de Registro de Preços, com fornecimento sob demanda por unidade (cilindro) efetivamente entregue. Dessa forma, a Administração Pública resguarda-se financeiramente, uma vez que a empresa adjudicatária receberá estrita e exclusivamente pelo volume de oxigênio que for de fato solicitado, empenhado e consumido pelos serviços de saúde do Município.

09. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A legislação que rege as contratações públicas, notadamente a Lei nº 14.133/2021, confere à Administração Pública a prerrogativa de definir a modelagem de adjudicação mais adequada ao objeto, visando sempre à ampla competitividade e à eficiência da contratação. Quando se trata de decidir sobre o parcelamento ou não da solução, a Administração deve sopesar elementos como a complexidade do objeto, a viabilidade técnica e econômica da divisão e a capacidade do mercado em atender às parcelas de forma isolada.

O parcelamento constitui-se como regra geral nas compras públicas, nos termos do art. 40, § 2º, da Nova Lei de Licitações, devendo ser adotado sempre que a divisão do objeto propiciar a ampliação da concorrência, sem a perda de economia de escala ou prejuízo para a segurança da execução.

No tocante ao formato da licitação, a escolha entre a adjudicação por item individual ou por lotes (grupos) oferece uma abordagem adaptável. Enquanto o parcelamento por lotes reagrupa itens correlatos para simplificar a gestão logística de objetos complexos, a adjudicação por item individual confere à Administração a oportunidade de selecionar propostas de forma isolada, obtendo preços mais precisos e específicos para cada componente necessário ao cumprimento de suas metas.

Essa flexibilidade na estrutura do certame reflete a capacidade do órgão público de se amoldar às particularidades do mercado, promovendo a concorrência e buscando a melhor relação custo-benefício para a sociedade, ao mesmo tempo em que estimula a inserção de uma variedade maior de fornecedores locais.

Para o contexto específico da aquisição de Oxigênio Medicinal, considerando as diretrizes de economicidade, a padronização e a complexidade logística do objeto, definiu-se o agrupamento dos itens em Lote Único (adjudicação global do lote).

Embora os itens apresentem variações quanto à capacidade e ao tamanho dos cilindros, o produto e a substância a serem fornecidos são rigorosamente idênticos. O parcelamento por itens individuais, neste caso, mostrou-se técnica e operacionalmente inviável para a Administração Pública, pois abriria a possibilidade de contratação de múltiplas empresas para o fornecimento do mesmo gás medicinal na rede de saúde.

ID: 2.454.7AA, DIEGO DA ROCHA DE SOUSA(24/07/2026 12:22:46) Palavras:4.786
Cód. Autenticidade: 12H0.2R22.846R.101K.1474 - <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS

CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388



A pulverização do objeto entre fornecedores distintos comprometeria severamente a gestão logística do órgão, gerando conflitos na responsabilidade pelo regime de comodato, manutenção e troca física dos cilindros, além de elevar o risco de desabastecimento por falha de coordenação entre marcas e conectores. Portanto, a reunião em lote único é a modelagem que melhor assegura a integridade das instalações, a eficiência administrativa e a continuidade ininterrupta e segura dos serviços de saúde pública municipal.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Realizou-se uma minuciosa análise para identificar a existência de contratações correlatas atualmente em vigor que pudessem interagir ou gerar algum tipo de interferência no planejamento da futura contratação, buscando mapear áreas que demandassem atenção especial ou coordenação de prazos.

Os resultados dessa investigação revelaram que, no momento, está Administração não possui nenhum contrato ou ata de registro de preços vigente para o fornecimento de Oxigênio Medicinal. Trata-se, portanto, de uma contratação iniciada sem vinculação a instrumentos contratuais preexistentes.

Diante do cenário de ausência de contratações em curso para o referido objeto, constata-se a total independência técnica e operacional para o desenvolvimento do presente feito. Não foram identificadas interdependências ou riscos de sobreposição contratual que possam impactar o planejamento, a transição de fornecedores ou a execução regular do futuro ajuste. Em suma, a análise detalhada confirma a viabilidade de avançar com o planejamento da nova contratação de forma autônoma.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Oxigênio Medicinal tem como objetivo principal garantir a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis na rede pública de saúde. Com a modelagem de aquisição parcelada via Sistema de Registro de Preços, a Administração Municipal reduz substancialmente seus custos operacionais, visto que elimina a necessidade de imobilização de capital para a compra de cilindros próprios ou manutenção de frotas complexas de transporte de gases, transferindo à contratada a responsabilidade integral pela logística de abastecimento e substituição dos vasilhames.

Além disso, a contratação de fornecedor especializado para a entrega programada e sob demanda do insumo contribui diretamente para o desenvolvimento sustentável. A entrega assistida e o manejo por empresa certificada mitigam os riscos de vazamentos e desperdícios do produto, garantindo a eficiência energética e operacional dos fluxos de atendimento e promovendo a destinação final adequada dos cilindros e resíduos industriais por meio da logística reversa, o que minimiza sensivelmente o impacto ambiental.

Dessa forma, ao centralizar o fornecimento de oxigênio medicinal em empresa qualificada, a Administração otimiza seus recursos financeiros e humanos, assegura o suporte vital indispensável e seguro para os pacientes da comunidade, reduz custos de armazenamento e logística e atende rigorosamente aos critérios de preservação do meio ambiente, promovendo a eficiência e a sustentabilidade nas ações de saúde pública municipal.

12. PROVIDENCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Antes de celebrar o contrato ou assinar a Ata de Registro de Preços, é fundamental que a Administração adote medidas estratégicas para garantir a efetividade, a segurança e a conformidade do fornecimento. A primeira ação consistirá na capacitação e orientação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual nas unidades de saúde. Essa preparação incluirá a compreensão detalhada das rotinas de recebimento de gases medicinais, das técnicas de monitoramento do consumo e da conferência rigorosa dos lacres, certificados de pureza e prazos de validade regulamentares da ANVISA.

Além disso, é essencial realizar uma adequação e vistoria minuciosa no ambiente físico da Administração onde ocorrerá o armazenamento dos cilindros. Sendo o oxigênio medicinal uma carga perigosa e um forte agente oxidante, os locais de depósito nas unidades de saúde deverão estar em conformidade com as normas de segurança e vigilância sanitária, garantindo ventilação adequada, fixação segura dos vasilhames para evitar quedas e distanciamento de materiais inflamáveis.

Outro passo crucial será a definição clara dos fluxos de comunicação e das responsabilidades no momento da entrega e da substituição dos cilindros vazios (logística reversa). O estabelecimento de canais ágeis entre o almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, as unidades demandantes e a empresa contratada evitará mal-entendidos e garantirá a reposição ágil do insumo, mitigando qualquer risco de desabastecimento.

Em resumo, antes da celebração do ajuste, a Administração focará na capacitação das equipes de saúde e na padronização dos processos de segurança e estocagem, assegurando que o fornecimento de oxigênio medicinal seja executado com absoluta eficiência, segurança técnica e em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência.





13. DA SUSTENTABILIDADE

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de Oxigênio Medicinal envolve aspectos logísticos e operacionais que geram impactos ambientais e de segurança, os quais devem ser rigorosamente considerados para garantir a sustentabilidade e a conformidade legal da contratação. Os principais pontos de atenção incluem o transporte rodoviário de produtos sob pressão (carga perigosa), o risco de vazamentos do insumo e a necessidade de destinação final adequada dos cilindros e seus componentes industriais.

Para mitigar esses impactos, alinhando a contratação às diretrizes de desenvolvimento nacional sustentável preconizadas pelo art. 5º e art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.854/2023, serão adotadas as seguintes medidas:

Logística Reversa Obrigatória: A contratada será integralmente responsável pelo recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos cilindros inutilizados, válvulas e demais resíduos da operação, em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Prevenção de Perdas e Emissões: Exigência de manutenções preventivas rotineiras e testes hidrostáticos periódicos nos cilindros disponibilizados em regime de comodato. Essa medida eleva a eficiência operacional, evita o descarte precoce de estruturas metálicas e elimina o risco de vazamentos acidentais;

Transporte Seguro e Sustentável: Exigência de que a frota utilizada no transporte dos gases medicinais atenda às normas vigentes da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para cargas perigosas, priorizando veículos com emissão de poluentes controlada e rotas otimizadas para reduzir a pegada de carbono na distribuição regional.

Com esse planejamento e a inclusão de critérios ecológicos no Termo de Referência, a Secretaria Municipal de Saúde assegura a obtenção de um insumo vital indispensável, ao mesmo tempo em que cumpre o papel institucional de preservação ambiental e responsabilidade social.

Com relação aos critérios de sustentabilidade, seguindo a diretriz do art. 225 da Constituição Federal de 1988, Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: Deve -se observar (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010– Política Nacional de Resíduos Sólidos).

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma minuciosa avaliação, conclui-se pela total viabilidade técnica, operacional e orçamentária para a abertura do processo de aquisição de Oxigênio Medicinal. A análise abrangente realizada nesta fase preparatória levou em consideração a capacidade técnica exigida do mercado, a eficiência logística da solução adotada e a estrita compatibilidade com o planejamento orçamentário do município.

A avaliação técnica ratificou a adequação das especificações estipuladas e das exigências regulatórias perante a ANVISA, evidenciando que os critérios fixados são plenamente capazes de garantir o fornecimento de um insumo seguro e de alto padrão de qualidade para a rede municipal de saúde.

Do ponto de vista operacional, a viabilidade restou confirmada por meio da modelagem do Sistema de Registro de Preços em lote único, ferramenta que confere a necessária fluidez à gestão das ordens de fornecimento, otimiza o fluxo de logística reversa dos cilindros e elimina o risco de desabastecimento nas unidades demandantes.

Quanto à viabilidade orçamentária, a análise demonstrou uma estimativa de custos condizente com a realidade do mercado regional, assegurando a alocação prudente, eficiente e econômica dos recursos públicos destinados à saúde da comunidade.

Destaca-se que a contratação proposta não apenas atende, mas se ajusta com precisão à necessidade identificada, apresentando-se como a solução mais integral, segura e coerente com as metas da Secretaria Municipal de Saúde.

Com base neste estudo criterioso, declara-se viável a contratação e recomenda-se o prosseguimento do feito para a elaboração do Termo de Referência e posterior abertura da fase externa da licitação.

Maria Leticia Batista Mesquita
Matricula 2619
Coordenadora da Atenção Primária a Saúde

Obs: Inserido por Diego da Rocha de Sousa – Secretaria de Saúde Matricula Nº 1317, assinado e elaborado





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CNPJ: 11.913.577/0001-00 - Telefone nº. 069-3643-1388
por Maria Leticia Batista Mesquita Matrícula 2619.



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA LETICIA BATISTA MESQUITA**, CPF: 035.00*. **2-*6 em **24/07/2026 12:40:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12H5.0940.2098.V357.5331**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.454.7AA** - Tipo de Documento: **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**.

Elaborado por **DIEGO DA ROCHA DE SOUSA**, CPF: 946.97*. **2-*8 , em **24/07/2026 12:22:46**, contendo 4.786 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 12H0.2R22.846R.101K.1474

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CONTRATO Nº XX/XXX/XXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO** E A
EMPRESA **XXXXXX – XXXXXX X XXXXX**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro à Av. Afonso Pena, n.º 3370, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 84.744.994/0001-40, representado pelo seu representante legal, **DENAIR PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXX - XXXXXX**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ nº XXX com sede na XXXXXXXX, nº XXXX XXXXX, bairro XXXXX, Município de XX – CEP: XXXX, neste ato legalmente representada pelo (a) Srº **XXXXXX** RG sob nº. XX.XXX.XXX-X SSP/SP daqui em diante simplesmente designado **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo nº **ID: XX.XXX - XXXXXX.XX.XX-XXXX /XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, de acordo com o Pregão eletrônico nº XX, Recursos Oriundos. XXXXX mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXX**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de **XXX (XXX) dias** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo para entrega do objeto será de **XXX (XXXXX) dias**, contados a partir do recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, uma vez comprovados os motivos elencados e respeitando o prazo/vigência Contratual.
- 2.2. Os prazos poderão ser prorrogados, quando o objeto não for concluído/entregue no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



2.3. Os dias do começo e do vencimento dos referidos prazos serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com sábados, domingos, feriados ou durante recesso.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. A CONTRATANTE pagará a Contratada o valor de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, ficando o pagamento condicionado:

a) A apresentação de nota fiscal acompanhada das certidões negativas de Municipal e Estadual, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Trabalhista e Certidão de Regularidade de FGTS (CRF);

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do instrumento contratual, no prazo de 12 meses, após esse referido período poderá ser reajustado pelo XXXXXXXXXXXX, mediante prévio requerimento da contratada.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. O reajuste será realizado por apostilamento.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:
- 8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.0. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
 - 9.3. A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Obrigatório à contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.12. Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

9.13. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, ou não, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante ou a terceiros;

9.14. Efetuar a entrega do objeto deste contrato de acordo com as especificações constante no Termo de Referência;

9.15. Executar todos os serviços, inclusive a entrega, com mão-de-obra qualificada, devendo o contratado respeitar as normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato;

9.16. Deverá a contratada no ato da entrega do produto apresentar certificado de garantia com validade mínima de 12 meses. Apresentar junto ao certificado de garantia do produto declaração de assistência técnica.

9.17. A empresa facilitará a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE do Recurso, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Contrato, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados. Permitindo ainda livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos, informações, registros contábeis, referente ao objeto deste Contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



9.18. O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

9.19. Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelo motivo que somente efetuará o pagamento após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços ou produtos públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. **Multa**: compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e das obrigações contratuais;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

- a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- d) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- e) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- f) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: XXX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se tratando de ato facultativo de acordo com o art. 176 da lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, além de publicar, em diário oficial, as informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre dos Parecis/RO, XX de XXXX de 2025.





Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Procuradoria-Geral do Município

Av. Afonso Pena, 3370 – Bairro Centro - Cep: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Telefone/Fax (069) 3643-1101/1104/1255 - E-mail: juridico@altoalegre.ro.gov.br



DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal – Contratante

XXXXXXXXXXXX
Contratada

LETICIA SESQUIM
Procuradora - Geral do Município
OAB/RO 8733





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS RO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º XXXXXX

A Prefeitura Municipal de Alto Alegre Dos Parecis com sede na Avenida Afonso Pena, na cidade de Alto Alegre Dos Parecis dos Rondonia, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de 202..., publicada no de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR:, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, Bairro, CEP:, Cidade de, fone: (), neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e RG nº SSP/..

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de....., especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo[do edital de Licitação nº/20...que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Und.	Quant.	Especificação	Marca	Valores	
					Unit.	Total
01						
Total dos Itens					R\$:	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.1/7





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1.1. **A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, por igual período ao inicialmente estabelecido, respeitado o prazo máximo permitido em lei.**

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item **Erro! Fonte d e referência não encontrada.** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. **Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.**

7.2.2. **Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.**

7.2.3. **Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.**

7.2.4. **Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.**

7.2.5. **Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.**

7.2.6. **O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.**

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

Comissão Permanente de Licitação - Av. Afonso Pena - nº 3370 – Centro - Alto Alegre dos Parecis/RO
E-mail cplaltoalegrero@gmail.com - CEP – 76.952-000 - Telefone nº. 069-3643-1255 – Opção 11.

Pg.5/7





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.





ESTADO DE RONDÔNIA
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento



10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço Decreto nº 373 de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em () vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **DENAIR PEDRO DA SILVA - PREFEITO**,
CPF: 815.92*. **2-*8 em **27/07/2026 09:41:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0921.7E41.2302.A61K.7074, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.458.F94** - Tipo de Documento: **EDITAL DE LICITAÇÃO**.

Elaborado por **KESIA FERREIRA DA SILVA LAURO**, CPF: 039.88*. **2-*9 , em **27/07/2026 - 09:37:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 09W4.2237.1018.707A.0600

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

